

TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo ao Contrato N°. 202505060007 que faz o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N°. 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representada pelo Sr. Francisco Raimundo De Lima, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MERCANTIL FREITAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n°. 05.677.984/0001-63, sediada na Rua Batista Maia 4528, Centro, Tabuleiro do Norte, Ceará, Email: vaniamariatab@hotmail.com, Telefone: (88) 9 9974-7969, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Vânia Maria Chaves de Freitas, Procuradora, portadora do CPF n° 072.091.693-34 e RG n°. 2018273559-6 SSP/CE, doravante denominada de CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo de Acréscimo na quantidade nos itens do contrato original, em conformidade com o artigo 124, Inciso I, Alínea “b” e art. 125 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula sexta do Contrato N°. 202501020003, proveniente do Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico- **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2025 – DIVERSAS**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE, e artigo 124, Inciso I, Alínea “b” e art. 125 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, que estabelece:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o Acréscimo na quantidade, o percentual aproximado de 25% (Vinte e Cinco Porcentos) dos itens contratados, havendo um acréscimo contratual de R\$ R\$ 4.625,00 (Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), assim o valor do contrato será de R\$ 23.125,00 (Vinte e Três Mil Cento e Vinte e Cinco Reais) de acordo com o disposto no artigo 124, Inciso I, Alínea “b” e art. 125 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, conforme planilha quantitativa abaixo e solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. Contrata da	UND.	Valor Unitario	Acréscimo 25%	VALOR TOTAL (R\$)
01	QUENTINHA COMPLETA: COMPOSTO POR; BAIÃO E / OU ARROZ, MACARRÃO, CUSCUZ, FEIJÃO, SALADA E CARNE (A	600	UND	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00

	ESCOLHA)					
04	LANCHE TRADICIONAL: COMPOSTO POR: 01 CAFÉ, 01 LEITE, 02 TIPOS DE SUCO (180 ML CADA) 2 TIPOS DE BOLO (MOLE E FOFO), 1 PÃO COM PATÊ, 2 TIPOS DE SALGADO (COXINHA E/OU CANUDINHO E OU BOLINHA DE QUEIJO E/OU PASTELZINHO.	1.000	UND	R\$ 9,50	250	R\$ 2.375,00
R\$ 4.625,00 (Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Tabuleiro do Norte/CE, 07 de Abril de 2026.



Francisco Raimundo de Lima
 Secretário de Esporte e Juventude
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CONTRATANTE



Assinado digitalmente por MERCANTIL
 FREITAS LTDA:95677584000103
 ND: C=BR, O=CPF/Brasil, S=CE, I=1,
 TABULEIRO DO NORTE, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF01-CNPJ A3, OU=44706622000134, OU=videoconferencia, CN=MERCANTIL FREITAS LTDA:95677584000103
 Data: 2026.04.07 12:16:30-03'00'

Vânia Maria Gadelha Chaves Freitas
 Procuradora
MERCANTIL FREITAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Conita Lorraine de Lima Aquino

CPF Nº. 078.633-50

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº: 202505060007

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA (O): MERCANTIL FREITAS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE.

Quantidade Acrescida: **QUENTINHA COMPLETA:** COMPOSTO POR; BAIÃO E / OU ARROZ, MACARRÃO, CUSCUZ, FEIJÃO, SALADA E CARNE (A ESCOLHA) 150 Unidades.

LANCHE TRADICIONAL: COMPOSTO POR: 01 CAFÉ, 01 LEITE, 02 TIPOS DE SUCO (180 ML CADA) 2 TIPOS DE BOLO (MOLE E FOFO), 1 PÃO COM PATÊ, 2 TIPOS DE SALGADO (COXINHA E/OU CANUDINHO E OU BOLINHA DE QUEIJO E/OU PASTELZINHO. 250 Unidades.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 124, Inciso I, Alínea “a” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Abril de 2026.